



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 115/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MEDIANE COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.336/0001-88, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 443, Bairro Cristo Rei, na cidade de São Carlos/SC, CEP. 89.885-000, por seu representante legal, Sr. **ELVIO CHIESA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.342.259-91 e portador da C.I. nº 10R/581558 – SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, nº 455, bairro Cristo Rei, na cidade de São Carlos/SC, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2014**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005, LC 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O objeto do presente Contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE TELEFONE IP, SWITCH PARA RACK E IMPRESSORA HP**, conforme solicitação feita através do memorando 075/2014 – **SEMSA** e pedido de compras 2014/263, partes integrantes do processo Licitatório e a seguinte descrição:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	UN	UN	TELEFONE IP YEALINK T20P OU COMPATIVEL; 2 (DUAS) CONTAS SIP; PROTOCOLO SIP RFC3261; IP STATICO, DHCP, PPPoE, BRIDGE, ROUTER; 02 (DUAS) PORTAS ETHERNET 10/100M INTEGRADAS; 1 (UMA) PORTA RJ9 PARA FONE DE OUVIDO; CODEC G.711U/A, G.723.1, G.726, G. 729AB; ALIMENTAÇÃO POR JACK ACOMPANHADO DE FONTE E POWER-OVER-ETHERNET 802.3AF INTEGRADO; CONFIGURAÇÃO VIA NAVEGADOR/TELEFONE/AUTO-FORNECIMENTO; PRESTAÇÃO AUTO VIA TFTP/FTP/HTTP/PnP; SNMP V1 E V2; EXIBIÇÃO CALLER ID; HISTÓRICO DE CHAMADAS DISCADAS/RECEBIDAS/PERDIDAS/ENCAMINHADAS; TECLAS PROGRAMAVEIS; TECLAS DE DISCAGEM RÁPIDA; NAT TRANSVERSAL: MODO STUN; GARANTIA: MÍNIMO 01 (UM) ANO.	PHONE 2 BUSINES SPH	295,00	14.750,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A aquisição do equipamento se faz necessária para manutenção das atividades administrativas da *Secretaria Municipal da Saúde e Posto de Saúde Central*.

CLASULA TERCEIRA – Prazo e local de entrega:

3.1 – A entrega será realizada em até 10 (dez) dias úteis após cada solicitação, diretamente na Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua Ari José B. da Luz, 63, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, aos cuidados dos fiscais, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

3.2 - Tais materiais, estarão sujeitos a devolução caso na atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.3 - COMUNICAMOS, que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor JOY LUIZ GOMES DA SILVA, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os equipamentos estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá realizar a troca sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 14.750,00 (Quatorze mil setecentos e cinquenta reais).

5.1- O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após a entrega e aceitação dos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

5.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais do contrato.

5.4 Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

5.5 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127– Qualificação dos serviços Públicos em Saúde

PROJETO: 2220– Manutenção do PAB Fixo

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE (455)
RUBRICA: 44905206000000 – APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0127 – Qualificação dos serviços Públicos em Saúde
PROJETO: 2220 – Manutenção do PAB Fixo
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE (455)
RUBRICA: – 44905235000000 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

- Entregar os itens conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.
- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias.
- Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- Até a extinção das garantias, arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
- Dar garantia mínima de 12 (doze) meses, para todos os produtos.
- Prestar assistência técnica especializada durante o período de garantia, sendo esta estabelecida dentro do Estado do Rio Grande do Sul.
- Entregar junto aos equipamentos, manual de instruções em Português.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- Efetuar troca do bem, caso não esteja de acordo com o exigido no Contrato.
- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento da entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do empenho; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do empenho;
- f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do empenho;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

10.1) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

10.2) nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.3) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

10.4) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

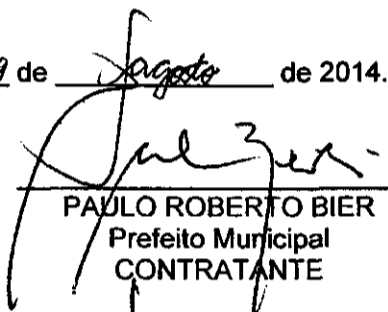
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de Agosto de 2014.

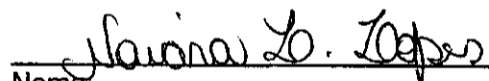


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

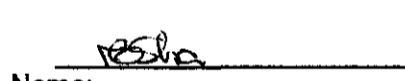


MEDIANE COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

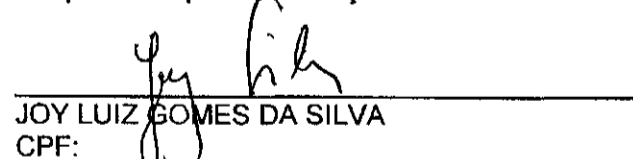


Nome: _____
CPF: _____



Nome: _____
CPF: _____

Responsável pela fiscalização:



JOY LUIZ GOMES DA SILVA
CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 116/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SPACE INFORMÁTICA & MOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.190.355/0001-03, com sede na Rua Dr. Antonino Sena Figueiredo, nº 113, Bairro Santa Tereza, na cidade de Barbacena/MG, CEP. 36.201-056, por seu representante legal, **Sr. MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE MOURA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.549.066-81 e portador da C.N.H. nº 02028289969, residente e domiciliado na Rua Dr. Oswaldo Fortini, nº 30, 1º andar, bairro São José, na cidade de Barbacena/MG, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2014**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005, LC 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O objeto do presente Contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE TELEFONE IP, SWITCH PARA RACK E IMPRESSORA HP**, conforme solicitação feita através do memorando 075/2014 – **SEMSA** e pedido de compras 2014/263, partes integrantes do processo Licitatório e a seguinte descrição:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	05	UN	UN	IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DN. GARANTIA: MÍNIMO 01 (UM) ANO. CONFORME DECRETO MUNICIPAL DE PADRONIZAÇÃO Nº 414, DE 21/05/2008.	HP	637,00	3.185,00

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A aquisição do equipamento se faz necessária para manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal da Saúde e Posto de Saúde Central.

CLAUSULA TERCEIRA – Prazo e local de entrega:

3.1 – A entrega será realizada em até 10 (dez) dias úteis após cada solicitação, diretamente na Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua Ari José B. da Luz, 63, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, aos cuidados dos fiscais, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

3.2 - Tais materiais, estarão sujeitos a devolução caso na atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.3 - **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois)

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor **JOY LUIZ GOMES DA SILVA**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os equipamentos estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá realizar a troca sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ **3.185,00** (três mil cento e oitenta e cinco reais).

5.1- O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após a entrega e aceitação dos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

5.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais do contrato.

5.4 Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

5.5 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127– Qualificação dos serviços Públicos em Saúde

PROJETO: 2220– Manutenção do PAB Fixo

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE (455)

RUBRICA: 44905206000000 – APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127– Qualificação dos serviços Públicos em Saúde

PROJETO: 2220– Manutenção do PAB Fixo

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE (455)

RUBRICA: – 44905235000000 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

- Entregar os itens conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.
- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias.
- Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- Até a extinção das garantias, arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
- Dar garantia mínima de 12 (doze) meses, para todos os produtos.
- Prestar assistência técnica especializada durante o período de garantia, sendo esta estabelecida dentro do Estado do Rio Grande do Sul.
- Entregar junto aos equipamentos, manual de instruções em Português.
- Efetuar troca do bem, caso não esteja de acordo com o exigido no Contrato.
- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento da entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- c) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do empenho; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do empenho;
- f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do empenho;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

10.1) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

10.2) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.3) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

10.4) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2014 e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

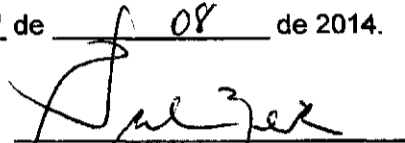
Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



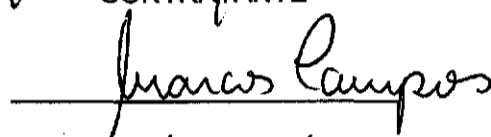
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de 08 de 2014.

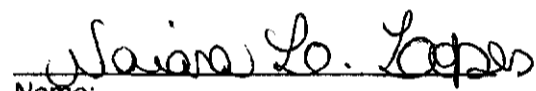


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

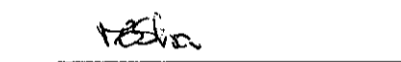


SPACE INFORMÁTICA & MÓVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



JOY LUIZ GOMES DA SILVA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 117/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **RODRIGO CARDOSO DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.186.341/0001-08, com sede na Rua Conde de Marfim, nº 155, Bairro Viamópolis, na cidade de Viamão/RS, CEP 94.470-190, por seu representante legal, **Sr. RODRIGO CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.516.850-40 e portador da C.I. nº 3086008491 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua São Leopoldo, nº 506, bairro Viamópolis, na cidade de Viamão/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2014**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005, LC 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O objeto do presente Contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE TELEFONE IP, SWITCH PARA RACK E IMPRESSORA HP**, conforme solicitação feita através do memorando 075/2014 – **SEMSA** e pedido de compras 2014/263, partes integrantes do processo Licitatório e a seguinte descrição:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	02	UN	UN	SWITCH PARA RACK 19 POLEGADAS COM 48 PORTAS 10/100MBPS E 02 PORTAS 10/100/1000 MBPS RJ-45 OU SFP (PARA FIBRA) COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA; COMFUNCIONALIDADE DUPLA, 1 PORTA CONSOLE SERIAL RJ-45, SUPORTE A VLANS; O SOFTWARE DO SWITCH GERENCIADO PELA WEB; GERENCIAMENTO BASEADO EM SNMP; PORTA DE GERENCIAMENTO DE CONSOLE; ATRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE VLAN PARA TRAFEGO DE VOZ; TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT 100-240V AUTOMÁTICO, TAMANHO 1U, DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO CABO DE ENERGIA, CABO CONSOLE, KIT PARA MONTAGEM EM RACK. GARANTIA MINIMA DE 3(TRÊS) ANOS DO FABRICANTE OU LIFETIME, COM SUBSTITUIÇÃO DE HARDWARE AVANÇADA	TP-LINK	1.650,00	3.300,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550,
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Handwritten signatures and initials:
ell, R, J, J



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias.
- Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- Até a extinção das garantias, arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
- Dar garantia mínima de 12 (doze) meses, para todos os produtos.
- Prestar assistência técnica especializada durante o período de garantia, sendo esta estabelecida dentro do Estado do Rio Grande do Sul.
- Entregar junto aos equipamentos, manual de instruções em Português.
- Efetuar troca do bem, caso não esteja de acordo com o exigido no Contrato.
- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento da entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do empenho; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do empenho;
- f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do empenho;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

10.1) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

10.2) nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto houver pendência de

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be "Zier" and other smaller initials.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.3) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

10.4) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de agosto de 2014.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rodrigo Cardoso da Silva ME
RODRIGO CARDOSO DA SILVA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

João Le. Apes
Nome:
CPF:

resista
Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

Joy Luiz Gomes da Silva
JOY LUIZ GOMES DA SILVA
CPF: